



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.547, DE 2012

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os documentos do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 121-A e 131-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre dados dos documentos do veículo.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 121-A na Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 121-A. O Certificado de Registro de Veículo – CRV deverá conter:

“I – ano de fabricação igual ao ano de sua produção;

II – ano-modelo que poderá ser imediatamente anterior, igual ou imediatamente posterior ao ano de fabricação.

Parágrafo único. A indicação de ano-modelo imediatamente posterior restringe-se aos veículos produzidos a partir de 1º de abril do ano de fabricação”.

Art. 3º Acrescente-se o seguinte art. 131-A na Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 131-A. O Certificado de Licenciamento Anual do veículo deverá conter:

I – ano de fabricação igual ao ano de sua produção;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – ano-modelo que poderá ser imediatamente anterior, igual ou imediatamente posterior ao ano de fabricação do veículo.

Parágrafo único. A indicação de ano-modelo imediatamente posterior restringe-se aos veículos produzidos a partir de 1º de abril do ano de fabricação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2018.

**Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente**